

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE PORTO FELIZ

Primeiro Termo de Supressão e Reti Ratificação
Contrato 013/14 Processo 002/14-CPP-CPP
Contratante: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz
Contratada: José Alberto Paiffer Menk - EPP – CNPJ: 57.609.752/0001-71
Objeto do Contrato: Aquisição de Gêneros Perecíveis
- Objeto da Supressão e Reti Ratificação:
Alteração das cláusulas: Primeira, Quinta e sexta.
- Cláusula Primeira – Do Objeto: Fica suprida a quantidade de: 12.000 Litros de leite tipo C.
- Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato e dos Recursos: Fica suprido o valor de R\$ 22.200,00, passando o valor do contrato de R\$ 88.800,00, para R\$ 66.600,00.
- Data da Assinatura: 28-10-2014.
- Cláusula Sexta - Da Vigência Contratual:
O presente contrato terá vigência de cinco meses, com início em 16-08-2014 e término em 31-12-2014.
(Replicado por ter saído com incorreções.)

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CAIUÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO

Comunicado

A Empresa Priore Veículos e Peças Ltda. Concessionária Iveco. Rodovia Raposo Tavares, Km 555. Distrito Industrial, Regente Feijó/SP. Na qualidade de Autoridade Apuradora designada pelo Despacho datado de 30-09-2014, relato o processado após apreciação da defesa prévia apresentada pela Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda. CNPJ 03.401.678/0002-55, recebida e protocolada neste Centro de Detenção Provisória em 24-10-2014, por Sedex Correio, Objeto SF 495954709BR, fora do prazo oferecido que se expirou em 22-10-2014, porém mesmo decorrido o prazo para a apresentação da defesa, cotendo a imputação com as razões de defesa, opinou-se, fundamentalmente, pelo ressarcimento do erário público no valor de R\$ 9.257,08, pelos motivos expostos: A Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, CNPJ 03.401.678/0002-55, deixou de cumprir a Cláusula Décima Quarta – Da Garantia e Assistência Técnica, do Termo de Contrato 035/2012, referente ao Edital de Pregão Eletrônico CG 015/2012, do qual em seu Inciso IV, prevê que: IV - Garantia e Assistência Técnica: IV.I - Garantia técnica de no mínimo 12 meses dos veículos compreendendo mão de obra e peças, observando o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar do recebimento definitivo. IV.II - Garantia técnica de que o objeto contratado manterá a sua integridade, assegurando que esteja perfeito e mantenha as suas características durante o período mínimo estabelecido no Anexo I – Folheto Descritivo, deste contrato, contados da data de entrega dos bens. IV.III - Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como conserto, substituição de peças, transportes, mão-de-obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões) correrão por conta da Contratada, não cabendo à Contratante quaisquer ônus. IV.IV - Assistência Técnica permanente. Em sua defesa, a Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, faz menção acerca da exclusão de itens da garantia legal, prevista no Artigo 50, do Código de Defesa do Consumidor. Ocorre que, o Termo de Contrato 035/2012, referente ao Edital de Pregão Eletrônico CG 015/2012, exigem que todas as despesas havidas no período da garantia, tais como conserto, substituição de peças, transportes, mão-de-obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões) correrão por conta da Contratada, não cabendo à Contratante quaisquer ônus. Sustenta a demandada, em resumo, que a avaria no veículo de transporte de presos deu-se por desgaste decorrente do uso regular do veículo, agravado em decorrência do uso de combustível de má qualidade ou adulterado. Ocorre que, não procede as alegações da Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, posto que, o veículo adquirido pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária era novo e com pouco tempo de uso, uma vez que, na última revisão realizada em 09-08-2013 contava com apenas 19.958 Km, ou seja, sete meses após a compra, o veículo passou a indicar diversos problemas, sendo encaminhado à demandada para verificação/conserto. É certo que, pela quantidade de reparos, e o pequeno decurso de tempo entre a compra e o encaminhamento do veículo a Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, para conserto, é possível se verificar que os problemas constatados eram anteriores a aquisição do bem, posto que, os reparos que se mostraram necessários não eram compatíveis com a idade do veículo ou com o tempo de utilização do bem. As partes pactuaram a compra e venda de um veículo para transporte de presos, sendo assim, não há como acolher a tese defendida pela Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, no sentido de que os problemas derivaram do uso constante do veículo, uma vez que, por óbvio, ninguém adquire um veículo para deixá-lo guardado, principalmente um veículo de transporte de presos, ou seja, a compra de um veículo está relacionada com o seu uso regular, do qual em apenas sete meses de uso, apresentou um dispêndio de grande monta aos cofres públicos por ter cumprido a sua finalidade que era ser utilizado para transporte de presos. As acusações de desgaste das peças em decorrência do uso de combustível de má qualidade e/ou adulterados foram refutadas com a apresentação do Auto Posto Veneslau Ltda, do Boletim de Conformidade 0208/13, do Óleo Diesel B-510, que abastece os veículos deste Centro de Detenção Provisória. Diante do exposto, opinou fundamentalmente a autoridade administrativa pelo não acolhimento da defesa prévia da Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, CNPJ 03.401.678/0002-55, e ratifico a necessidade de ressarcimento do erário público no valor de R\$ 9.257,08, sugerindo ainda, fixar o prazo de 15 dias para interposição de recurso, nos termos do disposto no Artigo 44, da Lei 10.177/1998. Processo: SAP/CDP 198/2014. Interessado: Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá. Assunto: Processo Administrativo instaurado para ressarcimento dos valores suportados pelo erário público em face ao pagamento de peças e mão-de-obra a Empresa Priore Veículos, Peças e Serviços Ltda, para conserto do veículo de transporte de presos da Marca Iveco, Modelo Daily, Placas DJM-3403. Rodovia Raposo Tavares, Km 634 + 200m – Bairro Zona Rural CEP: 19450-000 Caiuá – SP. E-mail: caiua@cauia.sap.sp.gov.br. Tel.: (18) 3278-1306 Fax: Ramal 207.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado

Convite CV 40770/2014 referente Oferta de Compra: 00226/2014 – Objeto: Aquisição de Fardamento, uniforme, tecido e aviamento, de uso desta unidade prisional, com a finalidade de abrir os envelopes propostos a examinar seu conteúdo segundo edital. A comissão julgadora decidiu classificar: Itens 1, 2 e 3 à empresa 07124627000101 DGR Indústria e Comércio de Confeções Ltda; Itens 06,07 e 08 à empresa

18104918000146 Kavichiolli Comércio de Uniformes Ltda - Me; Itens 09,10,11,12,13 e 14 à empresa 17571452000126 Rafale Indústria e Comércio de Calçados Eireli; Itens 24 e 25 à empresa 61182424000109 O. Filizola & Cia. Ltda; e Itens 26, 27 e 28 à empresa 16456504000150 CK Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda – ME. Itens 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 forma desclassificado por estar com valor acima do referencial. Itens 4 e 5 não receberam proposta. Fica o prazo de dois dias úteis para interposição de recursos, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Relato ainda que as empresas vencedoras estão de acordo com preço praticado no mercado.

PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Comunicado

Encontra-se aberto no sítio www.sap.sp.gov.br, Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros através do Programa Paulista de Agricultura e Interesse Social – PPAIS (entrega parcelada a critério da Administração), para uso no preparo das refeições aos funcionários e sentenciados desta Unidade Prisional durante o período de 01-01-2015 a 30-04-2015(120) dias, sob número 003/14-PJ, Processo 592/14-PJ. As propostas e documentos relativos à Chamada Pública serão analisados, na data de 13-11-2014 às 09h no Núcleo de Finanças e Suprimentos da Penitenciária de Junqueirópolis, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos do edital e na legislação vigente. As informações que se fizerem necessárias serão fornecidas através do telefone (0xx18) 3841-2400 ramais 117/126, na Penitenciária de Junqueirópolis ou pelo endereço eletrônico penit@penitjunquei.sap.sp.gov.br. O edital na íntegra será disponibilizado para leitura e impressão na internet no endereço: www.sap.sp.gov.br e www.itesp.sp.gov.br, e ainda poderá ser consultado e/ou retirado na Diretoria do Núcleo de finanças e Suprimentos desta Unidade.

PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU

Despacho do Diretor, de 29-10-2014

Convite 39.189/2014-BEC/SP – Processo 412/2014APPAC. Assunto: Aquisição de Suprimentos de Informática, para uso desta Unidade Prisional, através da BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras. Considerando o processo 412/2014APPAC, destinado a atender despesas com Suprimentos de Informática para uso desta Unidade Prisional, através da BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras; Considerando a disponibilidade de recursos BEC/SP conforme anexa aos autos; Considerando que os preços ofertados são condizentes com os praticados no mercado e; Observando o critério de menor preço de acordo com os termos da Lei Federal 8666/93, no seu artigo 43, inciso VI, acolho a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, homologo o referido Certame e adjudico o objeto da presente Licitação, com base no Artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20.09.93, os itens 01, 02, 03 e 04 para empresa Sistêmica Com, Imp, Exp de Equip e Suprim de Inform Ltda e o item 05 para empresa A. de F.F. Scopim Informática - ME.

PENITENCIÁRIA SÍLVIO YOSHIHIKO HINOHARA - PRESIDENTE BERNARDES

Portaria PPB - 551, de 29-10-2014

Dispõe sobre a designação da Comissão Extraordinária de Cães

O Diretor da Penitenciária "Sílvio Yoshihiko Hinohara" de Presidente Bernardes, em relação no que reza a Resolução SAP-244, de 15-09-2008, resolve:

Art. 1º - Designar para comporem a Comissão Extraordinária de Cães, da Penitenciária "Sílvio Yoshihiko Hinohara" de Presidente Bernardes, no que trata o § 4º do inciso VI do artigo 4º, da Resolução SAP-244 de 15-09-2008, os seguintes Funcionários: Marco Aurélio dos Santos, RG: 21.799.502, Diretor de Divisão do Centro de Segurança e Disciplina; Roberto Ronchi Redivo, RG: 27.814.030-0, Diretor de Divisão do Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária e Roberto Hinz, RG: 14.782.036, Diretor II do Centro Administrativo, sob a Presidência do Primeiro, e como suplentes: Emílson Donizete Milhorança, RG:25.235.218-X, Norberto Aparecido de Souza Munhoz, RG: 18.520.049 e Sandra Maria da Silva, RG: 20.949.629, sem prejuízo de seus cargos ou funções.

Art. 2º - Fica revogada, desta forma, a Portaria 128/2012-PPB, de 06 de Setembro de 2012 publicada no D.O. de 11-09-2012.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Despacho do Diretor, de 29-10-2014

Convite BEC/SP - Processo 367/14-PI. 3802300000120140C00184. Assunto: Aquisição de fardamento, vestuário e uniformes, através da BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras. Considerando o processo 367/14-PI, Convite BEC 39804/2014; Considerando a disponibilidade de recursos BEC/SP conforme anexa aos autos; Considerando que os preços ofertados estão condizentes com os praticados no mercado e dentro do preço referencial e; Considerando que o item 20 fracassou visto que os preços ofertados encontravam-se acima do referencial; Observando o critério de menor preço de acordo com os termos da Lei Federal 8666/93, no seu artigo 43, inciso VI, acolho a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, homologo o referido Certame e adjudico o objeto da presente Licitação, com base no Artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20.09.93 ficando na seguinte conformidade: os itens 1, 2 e 3 para a empresa Leonardo de Paiva Pavão – ME; os itens 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11 para a empresa Toshiko Nishizawa – ME; os itens 9 e 12 para a empresa Kavichiolli Comércio de Uniformes Ltda – ME; os itens 13, 14 e 15 para a empresa Comercial Thialli Ltda EPP; os itens 16 e 17 para a empresa O. Filizola & Cia. Ltda e os itens 18 e 19 para a empresa CK Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda – ME. (727)

Despacho do Diretor, de 29-10-2014

Convite BEC/SP - Processo 367/14-PI. 3802300000120140C00185. Assunto: Aquisição de fardamento, vestuário e uniformes, através da BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras. Considerando o processo 367/14-PI, Convite BEC 39839/2014; Considerando a disponibilidade de recursos BEC/SP conforme anexa aos autos; Considerando que os preços ofertados estão condizentes com os praticados no mercado e dentro do preço referencial e; Observando o critério de menor preço de acordo com os termos da Lei Federal 8666/93, no seu artigo 43, inciso VI, acolho a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, homologo o referido Certame e adjudico o objeto da presente Licitação, com base no Artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20.09.93 ficando na seguinte conformidade: o item 1 para a empresa O. Filizola & Cia. (728)

Despacho do Diretor, de 29-10-2014

Convite BEC/SP - Processo 373/14-PI. 3802300000120140C00203. Assunto: Aquisição de Material de limpeza, através da BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras. Considerando o processo 373/14-PI, Convite BEC 40180/2014; Considerando a disponibilidade de recursos BEC/SP conforme anexa aos autos; Considerando que os preços ofertados estão condizentes com os praticados no mercado e dentro do preço referencial e; Observando o critério de menor preço de acordo com os termos da Lei Federal 8666/93, no seu artigo 43, inciso VI, acolho a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, homologo o referido Certame e adjudico o objeto da presente Licitação, com base no Artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79 e Resolução SAP 108 de 20.09.93 ficando na seguinte conformidade: o item 01 para a empresa Nutriacionale Comércio de Alimentos Ltda. (725)

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Portaria DIREX - 27, de 27-10-2014

NPA 014/2014 – Organiza, cria, concede autorização e normatiza o uso do Certificado Digital para a Assistência Jurídica vinculada ao Convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Considerando a criação do Manual De Normas Da Organização, editado pela Portaria 29/2009;

Considerando a necessidade de organizar o apoio técnico e administrativo da Fundação, visando especialmente aprimorar o atendimento jurídico aos presos recolhidos nos estabelecimentos penais do Estado e aos egressos e seus familiares;

Considerando ser essencial, em razão de convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, aprimorar tais serviços;

Considerando, ainda, ser fundamental adequar-se ao avanço tecnológico da Certificação Digital, com a crescente informatização do sistema do Poder Judiciário brasileiro, desde o advento da Lei 11.419, de 2006, que dispôs sobre a informatização dos processos judiciais, tornando indispensável seu uso pelos advogados vinculados ao Convênio, quando da realização dos atos processuais;

Considerando, também, as vantagens decorrentes do uso da Certificação Digital, com ganho de tempo e economia financeira para a realização das tarefas relativas ao documento digital, substituindo as rotinas burocráticas e presenciais inerentes ao uso do papel, como ocorre com o protocolo de petições;

Considerando, por fim, ser fundamental disciplinar a regra do uso da certificação digital para os advogados que dependam da Funap para que efetivamente tenham o avanço tecnológico da referida ferramenta digital, deixando livre a opção de obtê-la por meios próprios àqueles que não prestam serviços com exclusividade ou que não aceitem as condições referentes ao uso corporativo;

A Diretoria Executiva resolve:

Artigo 1º - Implantar a NPA 14/2014 - Norma de Procedimento Administrativo, que organiza, cria, concede e normatiza o uso do Certificado Digital para os advogados que prestam serviços de assistência jurídica aos presos e internados, carentes de recursos financeiros, do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta norma entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NPA 14/2014 – Organiza, cria, concede autorização e normatiza o uso do Certificado Digital para a Assistência Jurídica vinculada ao Convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

14. O Certificado Digital para uso do servidor advogado que presta serviços de assistência jurídica poderá ser emitido por intermédio da contratação firmada entre essa Fundação e a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com as disposições do Decreto 48.599, de 12-04-2004, e termo de uso regulado nesta Norma.

14.1. O servidor advogado que aderir ao uso da Certificação Digital através de sua empregadora Funap observará as condições aqui estabelecidas, podendo, a seu livre gozo, optar em obter referida certificação as suas expensas junto ao seu órgão de classe, se assim o preferir, observando-se as regras ora estabelecidas.

14.2. Os servidores interessados em obter o certificado digital por esse meio serão responsáveis pelo seu uso, guarda, conservação, devendo comunicar prontamente ao Núcleo de Informática desta Fundação sobre eventual ocorrência de roubo, furto, perda ou uso indevido, bem como providenciar o pedido de lavratura do competente Boletim de Ocorrência Policial.

14.2.a. Nestas hipóteses, o Núcleo de Informática adotará as medidas administrativas necessárias junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, visando o imediato bloqueio do certificado digital, bem como sua revogação.

14.2.b. O advogado que der causa a qualquer das ocorrências citadas no item 14.2 estará sujeito, após o devido processo apuratório de responsabilidade, às sanções previstas na legislação vigente, bem como arcará com eventuais despesas decorrentes da emissão do novo certificado digital.

14.3. A adesão se dará por simples manifestação formal do advogado interessado, desde que não tenha ele outro certificado válido já emitido por qualquer autoridade certificadora, bem como atue na assistência jurídica vinculada ao Convênio com a Defensoria Pública, através da Funap, com exclusividade e enquanto durar esta exclusividade, findo a qual o certificado será revogado, devolvendo-se à Funap o kit certificado digital e-CPF A3 ICP-Brasil – validade de 36 meses, com cartão leitora (token), sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. A obtenção do certificado se dará mediante o recebimento de uma convocação para agendamento, através dos postos de autoridade de registro da Imprensa Oficial, seguindo-se os seguintes passos:

14.4.a. informar, respondendo o e-mail de convocação, com o número do CPF, período de disponibilidade (manhã ou tarde), bem como a cidade onde irá realizar a emissão do certificado digital (conforme lista de endereços que será prontamente entregue quando da convocação);

14.4.b. verificar no site da Receita Federal se o nome está conforme a documentação, seguir os passos seguintes para realizar o cadastro e agendar a data para a referida emissão;

14.4.c. levar na data agendada para receber o certificado digital, cópia e original do RG (se expedido há 5 anos, trazer foto 3/x anexa) e CPF, bem como comprovante de endereço expedido, no máximo, há 3 meses (água, luz, gás ou telefone móvel ou fixo), em perfeito estado de conservação.

14.5. Esta norma entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Contrato

Processo SF 12218-503926-2014 - Contrato 23673-SAAC-00178-2014
Parecer Jurídico 1018/2014
Contratante: 200109 - DIR. EXEC. ADMINIST. TRIBUTÁRIA - DEAT
Contratada: METALSEAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE LACRES LTDA
Objeto Resumido do Contrato: AQUISIÇÃO DE 100.000 (CEM MIL) UNIDADES DE LACRES DE SEGURANÇA METÁLICO. Vigência: 16-10-2014 a 15-11-2014
Valor total: R\$ 100.000,00 - Valor do exercício (2014): R\$ 100.000,00
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 16-10-2014
Obs.: Pregão Eletrônico NCC 48/2014.

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS

Despacho DRA/4-NFSAC 35/2014 da Diretora Substituta do NFSAC, de 24-10-2014

Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de entrada de energia de média tensão para cabine primária do edifício da Regional de Campinas - Processo SF 23704-1253867/2014

A empresa Engemon Engenharia e Montagens Elétricas Ltda - ME, CNPJ 56.046.808/0001-64 (doc. de fls. 07), apresentou proposta com menor preço, cujo valor é de R\$ 14.800,00, nos termos do inciso I do artigo 24 das Leis Federal 8.666/93 e Estadual 6.544/89.

Despacho DRA/4-NFSAC 36/2014 da Diretora Substituta do NFSAC, de 24-10-2014

Dispensa de Licitação - Processo SF 23704-1270266/2014

Contratação da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, CNPJ 33.050.196/0001-88, para os serviços de extensão da rede de alta tensão, no estacionamento da Secretaria da Fazenda, Regional de Campinas, cujo valor é de R\$ 11.155,58, nos termos do inciso I do artigo 24 das Leis Federal 8.666/93 e Estadual 6.544/89.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 113, de 29-10-2014

Estabelece a base de cálculo na saída de produtos de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-Y e 313-Z do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - No período de 01-11-2014 a 31-01-2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Y do Regulamento do ICMS com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = \frac{[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1, \text{ onde:}}$$

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";
2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;
3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º - A partir de 01-02-2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Y do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 30-04-2015, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
b) até 31-10-2015, a entrega do levantamento de preços;
2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento do prazo previsto na alínea "a" do item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-02-2016.

§ 3º - Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º - Fica revogada, a partir de 01-11-2014, a Portaria CAT- 121/12, de 27-08-2012.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor em 01-11-2014.

ANEXO ÚNICO

Faixa	Descrição	NCM	IVA-ST (%)
1	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	68.09	32%
	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	8419.10	
	Treliças de aço	7308.40.00	
2	Argamassas, exceto as constantes no § 1º do artigo 312 do RICMS	3214.90.00	39%
	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	39.17	
	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19, 39.20 e 39.21	
	Pisos de madeira	44.09	
	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	44.18	
	Telhas de concreto	6810.19.00	
	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11	
	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04	
	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	69.10	
	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.03	
	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	7308.90.10	
	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	73.07	
	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	7313.00.00	
	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	73.14	
	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	7411.10.10	

3	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	74.12	45%
	Artefatos de higiene/toucadour de cobre	7418.20.00	
	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	76.10	
	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	8302.10.00	
	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	83.11	
	Seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins, exceto os constantes no § 1º do artigo 312 do RICMS	3214.10.20; 3816.00.1; 3824.40.00; 3824.50.00	
	Cal para construção civil	25.22	
	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, telhas, cumeeiras, caixas d'água, caixilhos de polietileno e outros plásticos.	3925.10.00 e 3925.90.00	
	Portas, janelas e afins, de plástico	3925.20.00	
	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	4410.11.21	
Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	44.11		

4	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	57.04	50%
	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05	
	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.05	
	Vidros temperados	7007.19.00	
	Vidros laminados	7007.29.00	
	Vidros isolantes de paredes múltiplas	70.08	
	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	70.09	
	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90; 7312	
	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00	
	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	76.16	
	Vergalhões	7214.20.00	
	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	39.19	
	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	39.22	
Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90		
Persianas de madeira	44.18 e 44.21		
Persianas de materiais têxteis	6303.99.00		
Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90		
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.18		

5	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 80	76.16 e 8302.40	58%
	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	8302.50.00	
	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	84.81	

5	Silicones em formas primárias, para uso na construção civil	3910.00	58%
	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	39.16	
	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	39.18	
	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00	
	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	4408	
	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	57.03	
	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	69.07 e 69.08	
	Tachas, pregos, percevejos, escáculas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	7317.00	
	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	7609.00.00	
	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	83.01	
Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11		
Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04		

6	Ardósia, em qualquer formato, com até 2m2, suas obras	2514.00.00, 6802, 6803	75%
	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	39.21	
	Artefatos de higiene / toucador de plástico	39.24	
	Fitas emborrachadas	4005.91.90	
	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	40.09	
	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00	
	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida	4016.93.00	
	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	48.14	
	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04	
	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadrotos, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	68.02	
	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	68.05	
	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	6808.00.00	
	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	6901.00.00	
	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	69.02	
	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00	
	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	6912.00.00	
	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.04	
	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprias para construção, exceto treliças de aço	7308.40.00, 7308.90	
	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil	73.10	

Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.11.00
Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90
Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	7315.82.00
Espumas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	73.23
Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	73.24
Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	73.25
Abraçadeiras	73.26
Tachas, pregos, percevejos, escámulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	74.15
Manta de subcobertura aluminizada	7607.19.90
Artefatos de higiene / toucador de alumínio	7615.20.00
Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	83.07
Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - Exceto dos produtos enquadrados no item 17 do artigo 313-Z11 do RICMS/00 (Das operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos)	8515.90.00
Banheira de hidromassagem	90.19
Outras obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	6810.11.00 6810.9
Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05
Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, de uso na construção civil	7608
Demais mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Y do Regulamento do ICMS	

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado

Comunicamos que foi publicado, na edição de 29-10-2014 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, suplemento com notificações do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, falta de pagamento referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) ali discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NF 1

Comunicado

Notificação - AIIM ITCMD 4.049.345-3
Assunto:

Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/> Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: LAERTE ANTÔNIO PRETTI

CPF: 017.918.248-03

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 163, VILA CARDIA

AIIM - ITCMD 4.049.345-3, de 24-10-2014

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (Item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10-SÉ, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUA-PÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

NF 1

Comunicado

Notificação - AIIM ITCMD 4.049.346-5
Assunto:

Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o

prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/> Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: LIA DENISE PRETTI

CPF: 064.453.178-98

Endereço: ALAMEDA DOS MANACÁS, 16, M. Flores, ALDEIA DA SERRA

AIIM - ITCMD 4.049.346-5, de 24-10-2014

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (Item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10-SÉ, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUA-PÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

NF 1

Comunicado

Notificação - AIIM ITCMD 4.049.347-7
Assunto:

Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/> Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: TERESA CRISTINA PRETTI GARCIA

CPF: 310.902.418-79

Endereço: RUA ADELINO DA FONTOURA, 311, JARDIM JABAQUARA